



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 43, DE 2025

**Declara de Utilidade Pública a Associação
Esportiva e Cultural Tradição.**

Autoria: Vereador Mayron Cardoso (PSD)

Relatoria: Vereador Zeca do Salão – (PSD)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2025, de autoria do Vereador Mayron Cardoso Gomes, que tem por objeto conceder o título de utilidade pública municipal à Associação Esportiva e Cultural Tradição – AECT, inscrita sob o CNPJ nº 59.163.299/0001-48, com sede na Rua Azarias Leite, nº 07, Bairro Vila São Francisco, Lavras/MG.

A entidade apresentou estatuto social, documento de constituição, prova de natureza não econômica, inscrição ativa no CNPJ e declaração de não distribuição de lucros, além de comprovar histórico de atuação nas áreas esportiva, cultural, social e de inclusão.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513

www.lavras.leg.mg.br



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Associação Esportiva e Cultural Tradição desenvolve atividades que se enquadram diretamente no escopo desta comissão ao promover:

- **Práticas esportivas e de educação física comunitária**, por meio da Capoeira, reconhecida como expressão cultural e atividade esportiva inclusiva, formadora de disciplina, convivência pacífica e prevenção de vulnerabilidades sociais;
- **Educação para valores comunitários, disciplina, cidadania, respeito e cooperação**, fortalecendo vínculos comunitários e prevenção de violências — aspecto ligado à segurança cidadã;
- **Inclusão social de crianças, jovens, pessoas neurodivergentes e populações vulneráveis**, contribuindo para redução de riscos, prevenção de conflitos, promoção de saúde física e mental;
- **Preservação de tradições culturais afro-brasileiras**, como Capoeira, Maculelê e manifestações populares, valorizando a identidade local, o turismo cultural e práticas esportivo-culturais de relevância coletiva;
- **Promoção da convivência comunitária e proteção do patrimônio imaterial**, conforme art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Normas jurídicas que fundamentam o parecer:

Constituição Federal:

- Art. 6º – direitos sociais (educação, cultura, lazer, esporte);
- Art. 215 – direito à cultura e apoio às manifestações culturais;
- Art. 216 – patrimônio cultural material e imaterial;
- Art. 217 – incentivo às práticas desportivas formais e não formais.

Lei Orgânica Municipal de Lavras:

- Art. 3º – promoção do bem-estar e desenvolvimento humano;
- Arts. 190, 191, 192, 193, 205 – incentivo ao esporte, cultura e lazer; e fomento à educação comunitária e cultural.

Código de Defesa do Consumidor (proteção de direitos e qualidade de serviços comunitários).

A Capoeira é reconhecida pela UNESCO como **Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade**, o que reforça a relevância do reconhecimento público da entidade.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

Diante dos elementos constantes nos autos, considerando a relevância social, esportiva, cultural e cidadã das atividades desenvolvidas pela Associação Esportiva e Cultural Tradição, **VOTAMOS FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2025, no âmbito desta Comissão Permanente de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n. 43 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)
Relator

ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)
Presidente

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro